



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 351 de 22 de Março de 1974, autoriza o Poder Executivo a Conceder á Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a Execução e Exploração dos Serviços de Abastecimento de Água e os de Esgotos Sanitários do Município de Santo Antônio do Jardim e da Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os esgotos sanitários do Município.

Parágrafo Único – No exercício da concessão incumbirão á concessionária o planejamento a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração direta ou indiretamente dos serviços de que trata este artigo.

Art. 2º - A concessão a ser autorizada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, vigorara pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que na ocasião existirem em função dos serviços concedidos.

Art. 3º - Durante a vigência da concessão, a Concessionária gozara e isenção dos tributos municipais.

Art. 4º - Mediante previa declaração de utilidade publica pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover amigável ou judicialmente desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem a execução ou manutenção de seus serviços.

Art. 5º - Competira privativamente a concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder o reajustes periódicos de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento – PLANASA.

Parágrafo Único – Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 6º - No exercício de suas atividades fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer serviços nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos, administração.

Art. 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá à SABESP, adiantamento, os recursos necessários a tais modificações.

Art. 8º - Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

Art. 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventuais prorrogação os bens e instalações vinculados dos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da Legislação em vigor e deduzidas a depreciação.

Parágrafo Único – No contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculados ao Plano Nacional de Saneamento e relativos, aos serviços concedidos, subvogando-se em todas as suas obrigações independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 10º - Para a implantação, operação, manutenção, complicação, administração e exploração direta ou indireta dos serviços de água e esgotos com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Executivo lhe transferia o patrimônio afeto a esses serviços mediante subscrição de ações da concessionária.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreendera as instalações de captação, adução tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta afastamento, tratamento e disposição final do esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

Parágrafo Segundo – As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto Lei Federal N. 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações) devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – Os bens e imóveis julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o Parágrafo Primeiro, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

Parágrafo Quarto – Entre os bens a que alude este artigo poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especialmente relacionados com os objetivos da concessionária incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados e considerados pela concessionária tecnicamente de seus programas.

Art. 11 – Além da hipótese prevista no artigo anterior o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

Art. 12 – O Poder Executivo transferira á SABESP os direitos e obrigações decorrentes dos contratos objeto da Lei Municipal N..... de de...., relativos á melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água da rede do Município, com os recursos do Convenio FESB/BNH/BANESPA, bem como de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade e constantes da Lei Municipal N. ... de ... de 197.

Art. 13 – O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeitos a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado á disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da Legislação Trabalhista poderá ter seu veiculo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

transferido a mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

Art. 14 – Até que se formalize a concessão de que trata esta lei o Poder Executivo fica autorizado a entregar á SABESP a administração dos bens municipais vinculado aos serviços de água e esgotos do Município podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Art. 15 – Assinado o contrato de concessão previsto nesta lei, será extinto por decreto e Serviço Autônomo de Água e Esgotos S.A.A.E. criado nos termos da Lei N. 325 de 17 de Agosto de 1973.

Art. 16 – A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Março de 1974.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal